



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62/2019

Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o “Dia de Prevenção à Queda de Idosos”, no dia 24 de junho.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** ...

...

VI – No mês de junho:

...

13) No dia 24, o **DIA DE PREVENÇÃO À QUEDA DE IDOSOS.**”

Art. 2º. No dia serão realizadas campanhas educativas pela municipalidade, no sentido de conscientizar sobre a prevenção de quedas acidentais, tendo como alvo a diminuição da ocorrência de fraturas em idosos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos poderão firmar parcerias e convênios com estabelecimentos de ensino superior, que atuam na área da saúde para a execução das campanhas propostas neste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão à conta de recursos provenientes do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de abril de 2019.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submetemos aos nobres pares visa modificar a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o "Dia de Prevenção à Queda de Idosos", no dia 24 de junho.

Há dados demonstrando que a probabilidade da ocorrência de quedas dobra a cada década a partir dos 50 anos e, após os 80 anos, um em cada dois idosos cai pelo menos uma vez ao ano. Dos idosos, acima dos 80 anos, que sofrem fratura do colo do fêmur devido a queda, 20% (vinte por cento) morrem no primeiro ano após a fratura.

Outros dados mostram que 40% (quarenta por cento) deixam de ter independência nas atividades de vida diária e ficam com a locomoção muito comprometida, levando em conta ainda que as estatísticas apresentam que em média 70% (setenta por cento) das quedas ocorrem no meio doméstico.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos, na década de 90, foram feitas inúmeras campanhas preventivas, diminuindo consideravelmente o número de ocorrências de fraturas.


O SUS (Sistema Único de Saúde) registra a cada ano mais de R\$ 51 milhões de reais com tratamento de fraturas decorrentes de queda e R\$ 24,77 milhões com medicamentos para tratamento da osteoporose, doença que atinge principalmente mulheres na pós-menopausa, caracterizada pela fragilidade dos ossos.

Essas campanhas precisam alertar sobre situações de risco, como chão escorregadio, tapetes não fixos, entre outras, que podem provocar quedas, com consequências sérias.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que é dever do Estado amparar os idosos assegurando e defendendo sua dignidade e bem-estar, bem como o Estatuto do Idoso, sendo indispensável a realização dessas campanhas preventivas para assegurar o direito à vida.

Diante do exposto, requer o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de abril de 2019.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador